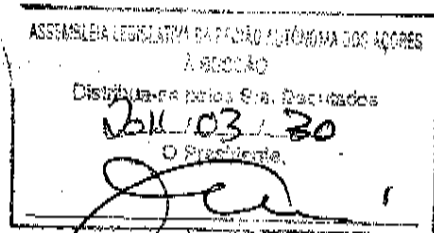




grupo parlamentar



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
ADMITIDO, NUMERE-SE E  
PUBLIQUE-SE  
Basta à Comissão: de Economia  
Para parecer até 2011/05/02  
2011/03/30  
O Presidente,

Ponta Delgada, 29 de Março de 2011

Exmo. Senhor  
Presidente da Assembleia Legislativa da  
Região Autónoma dos Açores

**ASSUNTO: ENVIO DE CINCO INICIATIVAS - PACOTE DA TRANSPARÊNCIA  
DAS CONTAS PÚBLICAS**

O Grupo Parlamentar do PSD envia a V. Exa., para efeitos de admissão as seguintes iniciativas:

- **Anteproposta de Lei** - "Segunda alteração à Lei nº 79/98, de 24 de Novembro, alterada pela Lei nº 62/2008, de 31 de Outubro, que aprova o Enquadramento do Orçamento da Região Autónoma dos Açores";
- **Projecto de Decreto Legislativo Regional** - "Regime de informação e apresentação de contas pelo sector público empresarial regional à Assembleia Legislativa";
- **Projecto de Decreto Legislativo Regional** - "Alteração ao Decreto Legislativo Regional nº 54/2006/A, de 22 de Dezembro - Orgânica dos Serviços da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, alterado pelo Decreto Legislativo Regional nº 3/2009/A, de 6 de Março";

- **Projecto de Resolução** - "Desagregação dos mapas de integram o Orçamento da Região";

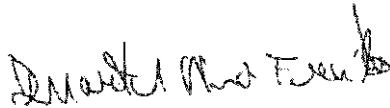
- **Projecto de Resolução** - "Aprovação dum "Código de Bom Governo", para o sector empresarial da Região Autónoma dos Açores".

As presentes iniciativas obedecem aos requisitos formais da apresentação previstos no artigo 119º do Regimento.

O primeiro signatário das iniciativas agora apresentadas, para efeitos de comunicação da decisão de admissão ou rejeição, é o mesmo que subscreve o presente ofício.

**Com os melhores cumprimentos**

**O Presidente do Grupo Parlamentar do PSD**



**Duarte Freitas**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	<b>1207</b> Proc. N.º <b>103</b>
Data:	<b>01/10/30</b>

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
Título: <i>Auto proposta de lei</i>	
Ass.: <i>Segunda alteração à lei n.º 79/98, de 24 de Novembro, alterada pela lei n.º 62/2008, de 31 de Outubro, que aprova o Enquadramento do Orçamento da Região Autónoma dos Açores</i>	
Entrada n.º	<i>1/2011</i> de <i>01/10/30</i>
Arquivo n.º	<i>103</i>
O Responsável,	
<b>LEGISLAÇÃO</b>	<i>Filipe</i>

## **ANTEPROPOSTA DE LEI**

### **SEGUNDA ALTERAÇÃO À LEI N.º 79/98, DE 24 DE NOVEMBRO, ALTERADA PELA LEI Nº 62/2008, DE 31 DE OUTUBRO QUE APROVA O ENQUADRAMENTO DO ORÇAMENTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

#### **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

O Orçamento da Região Autónoma dos Açores deve conter informação adequada e fiável que permita assegurar a completa transparência quanto à utilização de recursos públicos.

A prestação à Assembleia Legislativa de informação fidedigna é também uma condição essencial para que o parlamento possa exercer, de forma cabal e eficaz, a sua competência de fiscalização da acção do Governo Regional, que a Constituição da República Portuguesa e o respectivo Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores lhe atribuem.

Nesse sentido, deve o Orçamento da Região Autónoma dos Açores, como documento integrador da política orçamental, dispor de informação detalhada sobre o sector público empresarial da Região, bem como quanto às responsabilidades vencidas e vincendas, contratualmente assumidas, ao abrigo do regime das parcerias público-privadas.

**A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores apresenta, nos termos da alínea f) do nº 1 do artigo 227º e do nº 1 do artigo 232º, ambos da Constituição e da alínea b) do nº 1 do artigo 36º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, a seguinte proposta de lei:**

### **Artigo 1º**

#### **Objecto**

O artigo 13º da Lei nº 79/98, de 24 de Novembro, alterada pela Lei nº 62/2008, de 31 de Outubro passa a ter a seguinte redacção:

#### **“Artigo 13º**

##### **(Anexos informativos)**

1. (...)

2. (...)

3. São ainda remetidos:

- a) Balanço individual de cada uma das empresas do sector público empresarial da Região;
- b) Situação patrimonial consolidada do sector público empresarial da Região;
- c) Informação sobre o endividamento ou assunção de responsabilidades de natureza similar fora do balanço, a curto, médio ou longo prazos, não aprovadas nos respectivos orçamentos ou planos de investimento;
- d) Informação sobre as responsabilidades vencidas e vincendas, contratualmente assumidas ao abrigo do regime das parcerias público-privadas.”

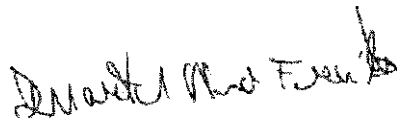
### **Artigo 2º**

#### **Produção de efeitos**


O presente diploma entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Ponta Delgada, 29 de Março de 2011

**Os Deputados do PSD**



**Duarte Freitas**



**António Marinho**



**Clélio Meneses**



**Pedro Gomes**



**Carla Bretão**